



**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**
Estado de São Paulo



OFÍCIO Nº 057/2023

Praia Grande, 24 de março de 2023.

Ilmo. Sr. Marcos Roberto Barbosa Craveiro
Secretário de Assuntos de Segurança

Assunto: Descontos sobre licença médica (GAPE)

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddi nº 820/824, bairro Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, representada neste ato por seu presidente, **Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e solicitar o quanto segue:

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhes nossos sinceros préstimos de estima e elevada consideração, desejando-lhe desde já uma boa sorte na condução desta importante Instituição que é a Guarda Civil Municipal da Cidade de Praia Grande.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 602 de 09 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o artigo 26 da referida lei (**Fica autorizado o Poder Executivo a instituir e regulamentar, por decreto, uma Gratificação de Atividade e Produtividade (G.A.P.) aos servidores da Guarda Civil Municipal no valor de 10% (dez por cento) à 100% (cem por cento) calculada sobre o vencimento base do servidor, sem que seja incorporada para qualquer efeito;**

CONSIDERANDO o § 2º do referido artigo.

§2º - Para receber a Gratificação de Atividade e Produtividade o servidor deverá:

I - estar apto a usar uniformes e equipamentos exigidos para o exercício integral de suas funções;

II - estar em dia com a documentação pessoal, CNH, RG e Funcional;

III - estar apto para o serviço operacional;

IV - Ser considerado apto ou aprovado nas atividades de ensino ou instrução promovidas pela Guarda Civil Municipal.



SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o §3º do referido artigo

§ 3º - O servidor perderá 1/5 do valor da Gratificação de Atividade e Produtividade toda vez que:

- I - faltar ao serviço ou a qualquer atividade na qual esteja escalado;
- II - por cada dia afastado do serviço em decorrência de licença médica;
- III - trabalhar em desacordo aos incisos do §2º deste artigo.

CONSIDERANDO a lei complementar N.869 de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o art.8º da referida lei (Fica revogado o inciso II do §3º do art. 26 da Lei Complementar nº 602 de 9 de dezembro de 2011).

CONSIDERANDO os descontos já ocorridos na gratificação GAPE, com base em atestados médicos, homologados pela medicina do trabalho;

Solicitamos as seguintes informações:

1. Qual o amparo legal para os referidos descontos?
2. Em vista da revogação do inciso II do § 3º do artigo 26 da LCM 602/11, qual a fundamentação legal para os descontos efetivados?
3. Qual a finalidade e o objetivo pretendido com tal determinação?
4. Os Guardas Municipais foram informados ou notificados sobre os descontos, se sim de que forma, se não o porquê?



ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE